LEI Nº 4.161, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos pais e ou responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, CONFORME ART. 52, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo a assegurar a prioridade no atendimento aos pais e/ou responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no município de Miguel Pereira.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com as demais prioridades previstas em lei.

Art. 2º Para valerem-se da prioridade descrita no art.1°, os pais e ou responsáveis da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar a Carteira do Autista (CIPTEA).

Parágrafo único. A Carteira do Autista (CIPTEA), de que trata este artigo, deverá ser aquela emitida pelo Município de Miguel Pereira.

Art. 3º Autoriza ao município através de seus instrumentos próprios, para, no descumprimento do disposto no art. 1°, sujeitar o infrator (processo administrativo – fiscalização), respeitando-se o contraditório e o devido processo legal:

I – advertência através de notificação;

II – autuação em caso de reiteração;

III – Multa;

Parágrafo único. No caso de constatada a infração, terá o(a) infrator(a) o direito de exercer o contraditório no processo administrativo que terá o condão de apurar a infração.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em 17 de outubro de 2023.

EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 17/10/23.
D.O. n.º 1274. Pág.(s) 25/26.
SERVIDOR